

- **Incentivo à inovação tecnológica – Lei nº 17.348, de 17/1/2008**

Ementa: Dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 30/2007, de autoria do Governador do Estado.

A lei estabelece medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica nas atividades produtivas em Minas Gerais, com vistas à criação de ambientes especializados e cooperativos de pesquisa tecnológica. Dessa forma, pretende-se capacitar as empresas mineiras para o mercado fortemente competitivo e estabelecer mecanismos para a rápida conversão dos resultados das pesquisas em processos geradores de capital.

Entre as medidas estabelecidas pela Lei nº 17.348, de 2008, está a criação do Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica – Fiit. Gerido pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, o Fiit é um fundo de natureza contábil que tem por finalidade dar suporte financeiro a projetos de criação e desenvolvimento de produtos e processos inovadores, bem como estimular parcerias entre empresas e instituições públicas e de direito privado sem fins lucrativos cujo objetivo seja a inovação tecnológica. O fundo financia até 90% do valor dos projetos, cabendo ao beneficiário investir os 10% restantes a título de contrapartida.

A lei determina ainda que as instituições científicas e tecnológicas de Minas Gerais – definidas como órgãos ou entidades integrantes da estrutura da administração pública estadual direta ou indireta que tenham por missão institucional executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico – implantem sistemas de inovação; protejam o conhecimento inovador e produzam e comercializem invenções; incentivem e firmem parcerias de pesquisa conjunta com empresas e instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas; e assegurem proteção aos resultados das pesquisas.

Além de estabelecer atribuições às instituições científicas e tecnológicas do Estado, a Lei nº 17.348, de 2008, busca incentivar o pesquisador, assegurando-lhe participação pecuniária nos ganhos econômicos auferidos pela exploração de criação da qual tenha sido inventor. Quanto ao pesquisador público, a norma possibilita que se afaste do seu órgão de origem para colaborar em projetos de outra entidade de pesquisa da administração ou até mesmo para atuar em empresas do setor privado

do Estado. Permite ainda que ele seja licenciado do cargo efetivo para exercer atividade empresarial, explorando criação de sua autoria.

Durante a tramitação, a proposição que deu origem à lei foi enriquecida com contribuições de um grupo de trabalho constituído por consultores da Assembleia Legislativa e técnicos da Sectes e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig.